



CÓPIA

# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

EXERCÍCIO: 2017

AUTÓGRAFO Nº - 094

PROJETO DE LEI Nº - 101

LEI Nº 1873

DATA 18 / 09 / 17

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº. 101/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR UBALDINO SARAIVA QUE "INSTITUI O DIA DO AGRICULTOR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES".

APROVA:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Marechal Floriano-ES, o "Dia do Agricultor", a ser comemorado anualmente, no dia 28 de julho, homenageando os profissionais que trabalham com o cultivo de "produtos da terra", como frutas, hortaliças e vegetais.

**Parágrafo Único** – A data comemorativa de que trata o "caput" deste artigo passa a integrar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Marechal Floriano-ES.

**Art. 2º** - O objetivo do "Dia do Agricultor" é valorizar a agricultura e profissionais do setor, visando promover a produção e a qualidade dos produtos de nossa região.

**Art. 3º** - Na realização das ações descritas neste artigo, poderá ser envolvida a rede pública de ensino, proporcionando aos alunos conhecimentos acerca da agricultura existente em nossa região.

**Art. 4º** - Para a execução desta Lei, o Poder Público poderá firmar convênios e parcerias com entidades afins, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura a aplicação da presente Lei, bem como coordenar o evento, reunindo

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250



**CÓPIA**

# *Câmara Municipal de Marechal Floriano*

Estado do Espírito Santo

**EXERCÍCIO: 2017**

**AUTÓGRAFO Nº - 094**

**PROJETO DE LEI Nº - 101**

LEI Nº \_\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

empresas do setor, desde instituições públicas como as Associações, Cooperativas, Sindicatos Rurais e demais interessados no tema, abrangendo toda a Municipalidade.

**Art. 5º** - Os recursos para aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 13 de Setembro de 2017.

  
**David Klippel**  
Presidente

  
**José Joaquim Stein**  
Vice-Presidente

  
**Cezar Tadeu Ronchi Junior**  
Secretário

Projeto de Lei nº. 101/2017 – Autor: Ubaldino Saraiva